



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 320, de 17 de março de 2017

D.O.U de 20/03/2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **altera** o LMR de 1,00 mg/kg para 0,1 mg/kg e IS de 28 dias para 03 dias, na cultura de **melão e melancia**, na modalidade de emprego aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo **F28 – FENPROPATRINA**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.014828/98-26

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **F28 – FENPROPATRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

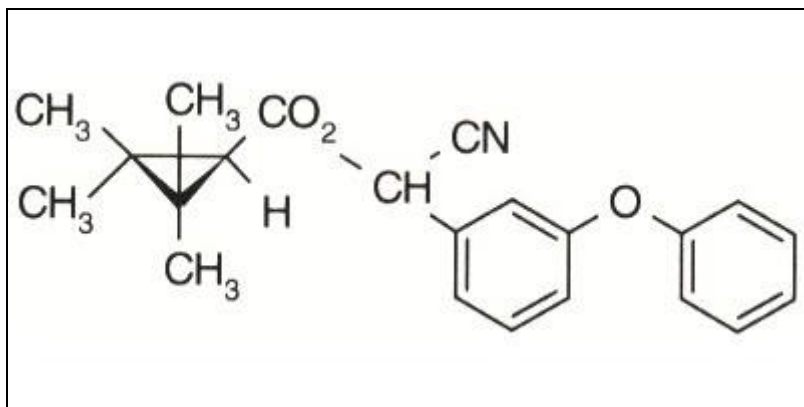
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alterar o LMR de 1,00 mg/kg para 0,1 mg/kg e IS de 28 dias para 03 dias, na cultura de melão e melancia, na modalidade de emprego (aplicação foliar), na monografia do ingrediente ativo F28 – FENPROPATRINA.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F28	FENPROPATRINA

F28 - Fenpropatrina

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: FENPROPATRINA (fenpropathrin)
- b) Sinonímia: S-3206
- c) Nº CAS: 39515-41-8
- d) Nome químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl 2,2,3,3-tetramethylcyclopropanecarboxylate
- e) Fórmula bruta: C₂₂H₂₃NO₃
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Piretróide
- h) Classe: Inseticida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: Classe II
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, café, cebola, citros, crisântemo, feijão, gladiolo, maçã, mamão, melancia, melão, milho, morango, repolho, rosa, soja e tomate.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,05	14 dias
Café	Foliar	0,5	14 dias
Cebola	Foliar	0,01	07 dias
Citros	Foliar	1,0	28 dias

Crisântemo	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,01	14 dias
Gadíolo	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	1,0	28 dias
Mamão	Foliar	2,0	03 dias
Melancia	Foliar	0,1	03 dias
Melão	Foliar	0,1	03 dias
Milho	Foliar	0,4	07 dias
Morango	Foliar	2,0	03 dias
Repolho	Foliar	1,0	03 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
Tomate	Foliar	0,2	03 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado para campanhas de saúde pública.

1. Concentração máxima isolada da substância ativa em formulações até 10% (p/p)
2. Tipo de formulação: pó molhável
3. Dose de emprego recomendada: 100 a 180 a.i./m²
4. Não será permitida a sua associação a qualquer outra substância inseticida ou sinergista.